## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. DR. ROSINHA)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à participação de atletas e artistas em propagandas de bebidas alcoólicas, cervejas e assemelhados.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à participação de atletas e artistas em propagandas de bebidas alcoólicas, cervejas e assemelhados.

Art. 2º Acrescente-se o art. 4º-B à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Os atletas, artistas, personalidades públicas e membros de comissões técnicas estão proibidos de atuar ou ter sua imagem associada em propaganda de bebidas alcoólicas, cervejas e assemelhados.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput também se aplica a artistas e personalidades que tenham conquistado ou ampliado notoriedade pública em função da associação da sua imagem com símbolos nacionais, e membros de comissões técnicas de equipes que representem o Brasil em qualquer modalidade esportiva."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com relatório divulgado pela Organização Mundial da Saúde em fevereiro de 2011, quase 4% das mortes no mundo são atribuídas ao álcool, superando o número de óbitos causados por doenças como a tuberculose e a AIDS. Na faixa etária entre 25 e 39 anos, esse índice é ainda mais alarmante, atingindo 9% das mortes, num total de 320 mil vítimas anuais.

O estudo aponta ainda que o álcool, além de prejudicar aqueles que o consomem, também tem efeitos perversos sobre a vida de terceiros, desde familiares mais próximos até pessoas desconhecidas, vítimas de acidentes de trânsito e comportamentos violentos potencializados pela bebida. O consumo excessivo do álcool também é responsável por número considerável de acidentes domésticos e negligência infantil, além de constituir-se em uma das principais causas para ausências no trabalho. Por isso, periodicamente a OMS vem a público se pronunciar sobre a necessidade da adoção de medidas pelos governos no sentido de regular a venda de bebidas alcoólicas, sobretudo para a população jovem.

Diante desse cenário, torna-se inevitável a discussão sobre a influência da publicidade no crescimento das taxas de consumo de álcool entre o público jovem. Contando com a inegável capacidade criativa das agências publicitárias nacionais e a suscetibilidade natural dessa faixa da população aos encantos despertados pela propaganda, a indústria tem se aproveitado da permissividade da legislação brasileira para patrocinar campanhas que visam associar beleza, vigor físico, juventude e sucesso ao consumo do álcool.

Não raro, observamos a veiculação de anúncios nos meios de comunicação tentando induzir o imaginário da população a vincular bem estar à ingestão de bebidas alcoólicas. Essa prática é especialmente nociva quando a imagem associada à publicidade é a de personalidades que se utilizam do esporte ou de símbolos nacionais para conquistar notoriedade pública. O exemplo mais emblemático dessa situação é a recente propaganda da marca de uma cervejaria que é estrelada por ninguém menos do que o técnico da seleção brasileira de futebol, Mano Menezes. Além de ser enganosa – pois o consumo imoderado do álcool em nada agrega ao bom desempenho profissional –, a propaganda é um desserviço ao País, pois se utiliza do prestígio do cargo de comandante de uma

3

equipe que é considerada paixão nacional para estimular o vício da bebida entre

nossos cidadãos.

Em nossa proposta, também estendemos a restrição a todos

aqueles que tenham adquirido visibilidade popular em função da associação da sua

imagem com símbolos nacionais, como atletas e membros de comissões técnicas de

equipes que representem o Brasil em qualquer modalidade esportiva.

Na sociedade contemporânea, em que a profusão de

mensagens veiculadas na mídia nem sempre evidencia as reais virtudes do ser

humano, é imprescindível que nossos principais formadores de opinião, como os

ídolos do esporte e artistas de renome, reafirmem a responsabilidade ética de

contribuir para o enaltecimento dos hábitos saudáveis, e não para fazer a apologia

de valores que nada acrescentam ao caráter de nossos jovens.

Há também que se levar em conta os altíssimos custos

causados pelo consumo de álcool para a economia do País, sejam eles na forma de

reabilitação de vítimas de acidentes de trânsito, faltas ao trabalho ou tratamento de

doenças motivadas pelo alcoolismo.

Considerando, pois, a importância das medidas propostas para

conter o impetuoso avanço do alcoolismo em nossa população, esperamos contar

com o necessário apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

de março de 2012.

Deputado DR. ROSINHA